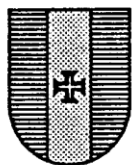


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 10

Quinta - feira, 16 de Maio de 1991

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

PROMOÇÃO DE EMPREGO:

Despachos:

- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Sociedade "Tecnibrava - Construções e Obras Técnicas, Ld".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Leopardo - Artesanato de Couro, Ld".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Sociedade "Empresa de Confecções do Noroeste, Ld".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Martinho Correia & Gonçalves, Ld".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro a "João Deus Mendes Rodrigues Teixeira".
- Despacho Relativo à Concessão de Apoio Financeiro à Empresa "Larijardim - Serviços de Limpeza e Jardins, Ld".

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros.
- Portaria de Extensão do AE entre a Empresa SOCIEPRA, Lda (Conservas) e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira - Revisão.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Liga Portuguesa dos Clubes de Futebol Profissional e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol.
- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Portuguesa de Odontologia e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.
- Aviso para PE do CCT entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras.
- CCT entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESHOT - Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros - Integração em Níveis de Qualificação.

Promoção de Emprego

D E S P A C H O S

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE "TECNIBRAVA - CONSTRUÇÕES E OBRAS TÉCNICAS, LDA".

1 - A sociedade "TECNIBRAVA - CONSTRUÇÕES E OBRAS TÉCNICAS, LDA", contribuinte n.511038445, com actividade principal no sector de Construções e Obras Públicas (CAE 500090) e com sede ao sítio da Fajã da Ribeira, concelho da Ribeira Brava, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 17 postos de trabalho, solicitou o apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.46/86, de 4 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n. 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 - Trata-se de uma actividade que permitirá aos promotores desenvolver trabalhos de construções e obras públicas, sendo o investimento total do projecto de 32.638.000\$00 (trinta e dois milhões seiscentos e trinta e oito mil escudos).

3 - Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n. 1.1, e ns. 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n. 46/86, de 04 de Junho.

4 - Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n. 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE " TECNIBRAVA-CONSTRUÇÕES E OBRAS TÉCNICAS, LDA" apoio financeiro até ao montante de 23.988.000\$00, nas seguintes condições:

- um montante de 8.180.400\$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

- um montante de 15.807.600\$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 - O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego em duas ou mais prestações e da seguinte forma:

- Um montante de 962.400\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 1.924 800\$00, sob a forma de empréstimo sem juros, referente à criação dos postos de trabalho a ocupar pelos promotores da iniciativa, mediante a apresentação da cópia de escritura de constituição da sociedade e declaração de início da actividade.

- Um montante de 481.200\$00, a título de subsídio não reembolsável e outro de 962.400\$00, sob a forma de empréstimo sem juros, por cada um dos oito primeiros trabalhadores a admitir, mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

- Um montante de 481.200\$00, a título de subsídio não reembolsável, por cada um dos sete restantes trabalhadores a admitir e outro de 6.183.600\$00, a título de empréstimo sem juros, mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo e após comprovação pelos serviços da Direcção Regional do Emprego de que a empresa se encontra em plena actividade.

6 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 - Os promotores da ILE comprometem-se a:

7.1 - Criar 17 postos de trabalho, sendo dois preenchidos pelos promotores da iniciativa e os restantes quinze aos trabalhadores a admitir com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio.

7.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 - Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 - Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticada pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos;

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada.

7.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 - Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 - Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos nºs. 13 e 13.1 do Despacho Normativo n. 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.;

7.12 - Não alienar o equipamento adquirido a qualquer título;

7.13 - Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 - O reembolso do empréstimo será deferido de 15 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-à em 20 trimestralidades no montante de 790.380\$00.

9 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "TECNIBRAVA - CONSTRUÇÕES E OBRAS TECNICAS, LDA" devendo ser observado para o efeito, o disposto no nº 3 do artigo 3º do decreto-lei nº 437/78, de 28 de Dezembro.

10 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 - O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 9 de Abril de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "LEOPARDO - ARTESANATO DE COURO, LDA".

Por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 23-10-90 foi resolvido atribuir à empresa "LEOPARDO - ARTESANATO DE COURO, LDA", apoio financeiro para criação de postos de trabalho, nos termos da Portaria nº 14/90 de 13 de Março.

De acordo com o ponto 10 do referido despacho, o apoio deveria ser levantado na totalidade até o dia 14-12-90, pelo que a admissão do pessoal teria de se efectuar até aquela data.

Todavia, por dificuldades inerentes à colocação e contratação dos trabalhadores, não foi cumprido o prazo acima previsto, tendo o mesmo sido prorrogado até 28/02/91, por despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 27 de Novembro de 1990.

Atendendo a que se mantêm as razões que conduziram à anterior prorrogação, justifica-se que se prorogue até 30 de Abril de 1991 o prazo de levantamento da totalidade dos

prémios de emprego.

O respectivo despacho de concessão, prevê que qualquer modificação das suas cláusulas é da responsabilidade do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

Nestes termos determina-se o seguinte:

1 - O ponto 10 do despacho supracitado, passa a ter a seguinte redacção:

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30/04/91, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 26 de Fevereiro de 1991. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE "EMPRESA DE CONFECÇÕES DO NOROESTE, LDA".

1 - A Sociedade "EMPRESA DE CONFECÇÕES DO NOROESTE, LDA", contribuinte nº 971379165, com actividade principal no sector de comércio a retalho de tecidos, malhas, obras de têxteis, artigos de vestuário e adornos pessoais, (CAE 620310) e com sede à Rua da Fonte Velha, concelho de São Vicente, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto foi de cerca de

4.900.000\$00 (quatro milhões e novecentos mil escudos), destinando-se 2.000.000\$00 a capital fixo e traduz-se no trespassse de uma loja de pronto a vestir no concelho de São Vicente.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro

à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria nº 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78 e portaria nº 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à sociedade "EMPRESA DE CONFECÇÕES DO NOROESTE, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1.000.000\$00

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a), do artigo 6º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneiço.

9 - A entrega do prémio de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, a data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticada pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a sociedade "EMPRESA DE CONFECÇÕES DO NOROESTE, LDA" devendo ser observado para o efeito, o disposto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 de Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 9 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "MARTINHO CORREIA & GONÇALVES, LDA".

1 - A empresa "MARTINHO CORREIA & GONÇALVES, LDA" contribuinte nº 511036825, com actividade principal no sector de restaurantes, snack bars, self-services e similares, (CAE 631100) e com sede ao Sítio da Torre, Câmara de Lobos, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto ascendeu acerca de 34.000.000\$00 (trinta e quatro milhões de escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (25.000.000\$00) e traduzindo-se na abertura de um restaurante no concelho de Câmara de Lobos.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria nº 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78 e portaria nº 303/90, de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "MARTINHO CORREIA & GONÇALVES, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento, ou seja, 12.500.000\$00

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria nº 14/90, de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do

Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, a data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticada pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de

responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "MARTINHO CORREIA & GONÇALVES, LDA", devendo ser observado para o efeito, o disposto no 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude

Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 9 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A "JOÃO DEUS MENDES RODRIGUES TEIXEIRA"

1 - O empresário em nome individual "JOÃO DEUS MENDES RODRIGUES TEIXEIRA", contribuinte nº 81103366, com actividade principal no sector de pesca marítima n. e, (CAE 130190) e com sede à Ruada Austrália - Bloco 11 - Segundo Esqº. Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 6 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto é de cerca de 5.350.000\$00 (cinco milhões e trezentos e cinquenta mil escudos), destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduzindo-se numa embarcação de pesca costeira.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidos as condições previstas na Portaria nº 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78 de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa "JOÃO DEUS MENDES RODRIGUES TEIXEIRA" através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento, ou seja, 2.675.000\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias a data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego, no prazo máximo de 10 dias - a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticada pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário "JOÃO DEUS MENDES RODRIGUES TEIXEIRA" devendo ser observado para o efeito, o disposto no 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 5 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA "LARIJARDIM-SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINS, LDA"

1 - A empresa "LARIJARDIM-SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINS, LDA", contribuinte nº 511038976, com actividade principal de saneamento e limpeza (CAE 920000) e com sede à Rua Visconde Cacongo, 19 e 21, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - O investimento total do projecto é cerca de 8.436.183\$00 (oito milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e oitenta e três escudos), destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduz-se na aquisição de diverso equipamento inerente à actividade a desenvolver.

3 - A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 - A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2º da Portaria n. 14/90 de 13 de Março.

5 - Estão preenchidas as condições previstas na Portaria nº 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 437/78 e portaria nº 303/90 de 28 e 31 de Dezembro, respectivamente, atribui-se à empresa "LARIJARDIM-SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINS, LDA", através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 7 - se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 10 - se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 12 - se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres em profissões nas quais se encontram tradicionalmente sub-representadas.

6 - Nos termos do ponto 2 do artigo 5º da Portaria n. 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento, ou seja, 4.218.092\$00.

7 - O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores admitir reunir as condições previstas no nº 2 do artigo 1º da citada Portaria.

8 - O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

9 - A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 - Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 - Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 - O apoio deverá ser levantando na totalidade até 28 de Junho de 1991, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de

ser efectuada até aquela data.

11 - A empresa compromete-se a:

11.1 - Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 - Informar à Direcção Regional do Emprego, no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 - Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 14/90 de 13 de Março;

11.4 - Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 - Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 - Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 - Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das "Folhas de Remunerações", devidamente autenticada pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1991 a partir do momento de concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 - Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 - Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

12 - A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa "LARIJARDIM-SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINS, LDA" devendo ser observado para o efeito, o disposto no nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 437/78, de 28 Dezembro.

13 - Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 - O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 - É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 16 de Abril de 1991.- O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AES - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E OUTRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E ACTIVIDADES SIMILARES E OUTROS

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, nº 4, de 29 de Janeiro de 1991, foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 9, de 2 de Maio de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e

tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, nº 9, de 2/5/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artº 1º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1º

1. As disposições constantes do CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e Outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e Outros, publicado no BTE, I Série, nº 4, de 29/1/91, e transcrito no JORAM, III Série, nº 9, de 2/5/91, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira :

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

2. Ficam excluídas da presente extensão as disposições da convenção que violem normas legais de carácter imperativo.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor nos termos da lei e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1991.

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos quatorze de Maio de 1991.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO AE ENTRE A EMPRESA SOCIEPRA, LDA (CONSERVAS) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

No JORAM, nº 9, III Série, de 2/5/91, foi publicado o AE mencionado em título.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre a entidade patronal e os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante.

Considerando a existência de trabalhadores não filiados e, conseqüentemente, não abrangidos e atentos à justiça e à necessidade de uniformizar as condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE no JORAM, nº 9, III Série de 2/5/91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de 22 de Setembro e do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1º

As disposições constantes do AE entre a Empresa SOCIEPRA, Lda (Conservas) e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira-Revisão, publicado no JORAM, nº 9, III Série de 2/5/91, são tornadas extensivas aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidade patronal outorgante.

ARTIGO 2º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação produzindo efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1991.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos quatorze de Maio de 1991.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ARMAZENS DO DISTRITO DO FUNCHAL - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, nº 9, III Série, de 2 de Maio de 1991, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de

Aviso para PE no JORAM nº 9, III Série, de 2/5/91, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Economia ao abrigo do disposto na alínea a) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de 22 de Setembro, e do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal - Revisão Salarial - publicado no JORAM nº 9, III Série, de 2/5/91, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação

sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1991.

2. Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Economia, aos quatorze de Maio de 1991.-O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Economia, Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A LIGA PORTUGUESA DOS CLUBES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E O SINDICATO NACIONAL DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL.-

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, nº 5, de 8 de Fevereiro de 1991, foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 9, de 2 de Maio de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, nº 9, de 02/05/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação, Juventude e Emprego, ao abrigo do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artº 1º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, o seguinte.

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a Liga Portuguesa dos Clubes de Futebol Profissional e o Sindicato Nacional dos Jogadores Profissionais de Futebol publicado no BTE, I Série, nº. 5, de 08/02/91 e transcrito no JORAM, III Série, nº 5, de 08/02/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade desportiva abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Administração Pública e da Educação Juventude e Emprego, aos quatorze de Maio de 1991.-O Secretário Regional da Administração Pública Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ODONTOLOGIA E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.-

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, nº 11, I Série, de 22 de Março de 1991, foi publicado e posteriormente transcrito na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 9, de 2 de Março de 1991, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, nº9, de 02/03/91, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do nº 1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do artº 1º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

ARTIGO 1º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Portuguesa de Odontologia e a FETESE - Federação dos

Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e Outro - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, nº11, de 22/03/91, e transcrito no JORAM, III Série, nº9, de 02/05/91, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira :

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

ARTIGO 2º

1. A presente portaria entra em vigor nos termos da lei e produz efeitos, quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 1991

2. As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de três.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos sociais, aos quatorze de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira Freitas.

AVISO PARA PEDO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do nº 5 do artº 29º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do nº 1 do artº 2º do Decreto-Lei nº 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, nº 13 de 8/4/91 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensiva, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao

serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos quatorze de Maio de 1991.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3ª

Vigência e revisão

A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1991.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 24ª

Deslocações

4 -

a) Um subsídio de 170. por cada dia completo de deslocação:

8 -

Almoço/jantar - 550\$;
Alojamento com pequeno-almoço - 1 900\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25ª

Tabela de remunerações

2 - Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal

para falhas no valor de 1800\$00 enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 3000\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 - Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 2800\$.

Cláusula 27ª

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 900\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30ª

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 275\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

cláusula 80ª - A

Cláusula de salvaguarda

1 - O presente acordo produz efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1991 e é celebrado no pressuposto de que naquele período a inflação será de 11,8%.

2 - Para os efeitos do número anterior, as partes acordam em utilizar a taxa média de inflação determinada a partir do índice de preços no consumidor (série A, continente geral, sem habitação), calculado pelo INE.

3 - Não sendo conhecidos os índices correspondentes à parte do período de produção de efeitos, as partes acordam em utilizar como estimativa para o cálculo dos índices em falta a variação média verificada na parte já conhecida do período de produção de efeitos.

4 - Se a inflação exceder em um ponto percentual ou mais o valor referido no nº 1 desta cláusula, os salários serão automaticamente corrigidos no montante percentual da totalidade do desvio.

5 - Esta correcção produz efeitos à data de início do período referido no nº 1 e deverá ser paga em Janeiro de 1992.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Correcção do desvio (cláusula 80ª - A)*	Remunerações
I	Técnico superior de laboratório Chefe de Serviços administrativos Contabilista/técnico de contas	74 753\$00	83 300\$00
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção	64 891\$00	72 400\$00
III	Técnico paramédico do ramo de registo gráfico: a) Técnico de neurofisiologia (electroencefalografia) b) Técnico de audiometria Primeiro-escriturário	58 147\$00	64 900\$00
IV	Técnico praticante de electroencefalografia, electromiografia ou audiometria Dactilógrafo com mais de 6 anos Estagiário de técnico paramédico Motorista de ligeiros Segundo-escriturário	49 686\$00	55 500\$00
V	Assistente de consultório Dactilógrafo de três a seis anos Terceiro-escriturário	43 734\$00	48 900\$00
VI	Dactilógrafo até três anos Empregado de Serviços externos Estagiário de 1º e 2º anos	40 842\$00	45 600\$00
VII	Trabalhador de limpeza	35 309\$00	40 100\$00

* Aplicação da cláusula 80ª - A do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 14, de 16 de Abril de 1990.

Lisboa, 28 de Dezembro de 1990.

Pela Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/ Centro-Norte SINDCES/C-N:

Luís Azinheira.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Janeiro de 1991.

Depositado em 28 de Março de 1991, a fl. 50 do livro nº 6, com o nº 125/91, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no BTE nº 13, I Série de 8/4/91).

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA E A FESHOT - FEDER. DOS SIND. DA HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS - INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, nº 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação da profissão que a seguir se indica, abrangida pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série,

nº 32, de 29 de Agosto de 1990:

6 - Profissionais semiqualficados (especializados):

6.1 Administrativos, Comércio e Outros:

Auxiliar de enfermagem.

(Publicado no BTE nº 13, I Série de 8/4/91)

Preço deste número: 84\$00

<p>"Toda a correspondência, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	ASSINATURAS				<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 600\$00 (Semestral) ... 3 300\$00 1ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00 2ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00 3ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00 4ª Série " ... 2 200\$00 " ... 1 100\$00 Duas Séries " ... 4 400\$00 " ... 2 200\$00 Três Séries " ... 6 600\$00 " ... 3 300\$00</p>	<p>Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>			

Execução gráfica "Jornal Oficial"